



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 034/2022

PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 049/2022

PERMITENTE: O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa sito à Rua Evaristo de Carvalho, 56, Centro, nesta cidade de Ibertioga/MG, CNPJ sob o nº. 18.094.839/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, portador do CPF: 330.162.406-53 e C.I. M-3.048.476 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Eurico Vieira, nº 11 - Centro, na cidade de Ibertioga-MG, doravante denominado **PERMITENTE**.

PERMISSIONÁRIO: HIDRO-BAN LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA -ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº12.929.553/0001-02, neste ato representado pelo Sr. **PEDRO DE CARVALHO DUTRA**, inscrito no CPF de nº067.561.276-40, portador da Carteira de Identidade nº MG-14.515.211 SSP MG, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**.

O presente instrumento é celebrado sob REGIME JURÍDICO dos contratos administrativos sujeitando-se o PERMITENTE o disposto neste contrato, no edital, na Lei 8.666/93, aos Princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, às normas de Direito Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para permissão de uso de espaço público em caráter precário e oneroso para a exploração por pessoa jurídica de toda Praça de Alimentação e outros a ser instalada para a realização da IV Encontro de Violeiros de Ibertioga - MG, no período de 29, 30 de abril e 01 de maio de 2022, sem ônus para o Município de Ibertioga-MG, conforme as especificações do anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato vigorará até 19 de abril de 2022 a 19 de maio de 2022.
- 2.2. O presente instrumento de contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. No ato da assinatura do contrato, o adjudicatário deverá comprovar o pagamento integral do valor PERMISSIONÁRIO ofertado na sessão, sendo R\$5.000,00 (cinco mil reais), enviando o comprovante de quitação ou através da baixa do pagamento do DAM (Documento de Arrecadação Município).

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações e responsabilidades da PERMISSIONÁRIA:
a) promover a execução do objeto do presente contrato, de acordo com o Processo de Licitação nº 034/2022.

4.2. São obrigações da PERMITENTE:

4.2.1. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do PERMISSIONÁRIO;

4.2.2. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.2.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 4.2.4. Comunicar de imediato a PERMISSONÁRIA os defeitos detectados nos equipamentos do bem licitado.
- 4.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da PERMISSONÁRIA pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. A PERMITENTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação na prestação de serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 A PERMITENTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - o atraso injustificado na execução dos serviços;

IV - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o PERMITENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 1º - Nos casos de rescisão acima mencionados, a PERMITENTE não indenizará a PERMISSONÁRIA.

§ 2º - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes, observada a legislação vigente, ou unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (noventa) dias corridos, assegurado à Administração o prazo necessário à realização do procedimento licitatório essencial para que se proceda a nova contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da PERMISSONÁRIA. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Ibertyoga, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência.

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal Ibertyoga - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

7.2. - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da PERMISSONÁRIA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3. - A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Ibertyoga no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

7.4. - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.5. - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

8.1. - Correrão por conta exclusiva da PERMISSONÁRIA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

8.2. Deverá ser apresentado a A.R.T (atestado de Responsabilidade Técnica) com o responsável técnico pela montagem das barracas devidamente assinado por engenheiros devidamente credenciados pelo CREA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PERMITENTE

9.1. - A PERMISSONÁRIA reconhece os direitos da PERMITENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1 Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1 Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A eficácia do presente contrato fica vinculada à sua publicação nos termos da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO

13.1 As dotações orçamentárias que possibilitarão a arrecadação das receitas decorrentes da presente permissão são aquelas constantes do orçamento do Município para o presente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Município de Ibertioga/MG, 19 de abril de 2022.

Ricardo Marcelo Pires de Oliveira

RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA

CPF: 330.162.406-53

MUNICÍPIO DE IBERTIOGA

CNPJ: 18.094.836/0001-00

PREFEITO MUNICIPAL

PERMITENTE

HYDRO-BAN LOCAÇÃO E
SERVICOS

LTDA:12929553000102

Assinado de forma digital por
HYDRO-BAN LOCAÇÃO E SERVICOS

LTDA:12929553000102

Dados: 2022.04.20 13:33:43 -03'00'

PEDRO DE CARVALHO DUTRA

CPF: 067.561.276-40

HIDRO-BAN LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 12.929.553/0001-02

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME: *BBleat*

CPF N°: *112.095.926-81*

NOME: *Jessica*

CPF N°: *102.639.436-82*